



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ENTIDADE GAIATO, GRUPO ABERTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – TÉCNICAS OCUPACIONAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito **Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) nº 073.226.038-85, residente e domiciliado à rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Sumidouro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a entidade **GAIATO, GRUPO ABERTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – TÉCNICAS OCUPACIONAIS**, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.513/96, sediada à Rua das Palmeiras, 200, bairro Ipiranguinha, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.658.724/0001-06, neste ato representa pelo Presidente, Sr. **Pe. JULIAN QUINTERO CELIS**, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V196752-L e inscrita no CPF (MF) sob nº 226.902.168-17, residente e domiciliada à Rua das Palmeiras, 22, Ipiranguinha, Ubatuba, SP, doravante denominada **GAIATO**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/6057/12**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente convênio tem por objeto subsidiar as ações do programa do **GAIATO**, compreendendo o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, nos termos do plano de trabalho proposto, constante de fls. 03 a 05 do referido processo, o qual passa a integrar o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará ao **GAIATO** o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e as outras cinco parcelas de R\$ 1.160,00 (mil, cento e sessenta reais)



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de **12** (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – O **GAIATO** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

| Unidade  | Funcional-Programática | Elemento da Despesa |
|----------|------------------------|---------------------|
| 11.10.01 | 08.244.20.2.003        | 3.3.50.43.00        |

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **GAIATO**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo o **GAIATO**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – O **GAIATO** se obriga a:

- 7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;
- 7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;
- 7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;
- 7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;
- 7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do **GAIATO**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba,

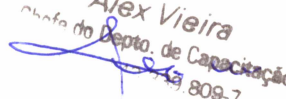
16 OUT. 2012

  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR  
PREFEITURA

  
Pe. JULIAN QUINTERO CELIS  
GAIATO

## TESTEMUNHAS:

1ª   
Patrícia de Amorim Pereira  
Agente Administrativo  
Rb: 45594231-6

2ª   
Alex Vieira  
Chefe do Depto. de Capacitação  
809-7

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surfe  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: ssca@ubatuba.sp.gov.br

